



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00593026020108170001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e RAIMUNDA EUGENIA SOUSA DA ROCHA, ambos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art.526, §3º do NCPC, informar para ao final requerer:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, onde o autor reconhece como devido e suficiente o valor final de R\$1.000,00 (um mil reais), ja depositado pela ré como garantia do juizo em sede de embargos nas folhas 276 dos autos.

Que de igual modo AMBOS RENUNCIAM ao prazo recursal, fazendo coisa julgada.

Destarte, com o pagamento ora realizado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, multa ou quaisquer outros acessórios, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 523, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC.

Desta forma, como restará saldo remanescente disponível diante da garantia oferecida pela ré, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a demandada que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante de R\$7.420,69 (sete mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Ademais, a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores incontroversos depositados suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Diante do exposto, as partes pugnam pela liberação dos valores devidos a cada parte, nas proporções acima apontadas, com conseqüente extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Termos em que, pede
deferimento.

Recife, 15 de Janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225
P/AUTOR


LUIZ CESAR OLIVEIRA BATISTA
OAB/PE 25.831 P/ RÉU